



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.896, DE 30 DE MARÇO DE 1993.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal doar próprio municipal com enuência da CDI-MG à BRÁMEM-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar próprio municipal, adquirido ou a adquirir da CDI-MG, com área de 4.000 m², localizado na quadra 47, lote 01, a favor de BRÁMEM-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., observadas as condições contidas no artigo seguinte.

Art. 2º) - Em atendimento a expressa disposição contida no artigo 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

a) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras;

b) Iniciar a instalação ou transferência da indústria no prazo máximo de 390 (trezentos e noventa) dias, conforme compromisso assinado;

c) Recolher tributos e contribuições no Município;

d) Empregar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de mão de obra local;

e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 (noventa) dias, ressalvados os casos de força maior ou fortuitos devidamente comprovados;

f) Não ter a falência decretada;

g) Não ser poluente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Efetuar contribuição às Creches mantidas pelo Município.

Art. 3º) - No caso do cumprimento das condições acima o Município autorizará a averbação liberando a área em definitivo para a donatária no prazo de três anos contado da presente Lei e, ao contrário, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade independente de indenização.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30
de março de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.